



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

NOTA TÉCNICA Nº 17 - DPGU/SGAI DPGU/GTMLR DPGU

Em 16 de outubro de 2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.431 de 2019 que “institui medidas para a prevenção de fatores de risco que geram violência e dá outras providências”. No uso de suas atribuições, o Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União foi instado a se manifestar sobre a proposta legislativa em comento. Inicialmente é importante parabenizar o Deputado Ivan Valente pela propositura em questão. Há muito se sabe que, embora o Brasil seja um país com algumas leis de proteção às mulheres, tais leis não têm sido suficientes para mitigar a violência fundada no gênero.

PERTINÊNCIA DA MATÉRIA

De acordo com informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2019, houve o registro de 3.737 casos de homicídios contra mulheres (IPEA, 2022, p. 36). Esses números refletem a quantidade de mortes violentas relacionadas ao gênero feminino, e adicionalmente, outras 3.756 mulheres perderam a vida de forma violenta, sem que a causa fosse especificamente indicada, podendo incluir homicídios, acidentes ou suicídios. Além das tragédias fatais, o Disque 100, o canal oficial da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, relatou 31.398 denúncias e 169.676 violações de Direitos Humanos apenas no primeiro semestre de 2022 (MDHC, 2022). Segundo dados da Agência Patrícia Galvão, a cada dia, três mulheres são vítimas de feminicídio, enquanto a cada hora, 26 mulheres sofrem agressões físicas (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2022).

Nesse contexto, o Brasil possui uma série de leis importantes para combater a violência contra a mulher, sendo a principal delas a Lei nº 11.340 de 2006. Esta lei foi criada e promulgada após uma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso de Maria da Penha vs. Brasil, que destacou a inação do Estado brasileiro em proteger Maria da Penha da violência que sofria de seu marido. Em 2015, a Lei nº 13.104 foi aprovada, reconhecendo o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, resultando em penas mínimas e máximas mais severas.

A violência sexual também é uma triste realidade no Brasil, com estimativas de 822 mil casos de estupro por ano, o equivalente a dois casos por minuto, embora apenas 8,5% deles sejam reportados às autoridades policiais e 4,2% sejam identificados pelos serviços de saúde (IPEA, 2023). Entre as razões para a falta de notificação dos casos de estupro às autoridades, pode-se destacar a atribuição de responsabilidade às próprias vítimas, um fenômeno conhecido como "revitimização", que leva à relutância das mulheres em denunciar (SANTOS e SANTOS, 2019, p. 5).

Embora o estupro tenha sido tipificado no artigo 213 do Código Penal Brasileiro desde 2009, com a Lei nº 12.015, é importante observar que a violência sexual vai além do estupro, englobando também a violação sexual mediante fraude (Lei nº 12.015/2009), o assédio sexual (Lei nº 10.224/2001) e a importunação sexual, incluída mais recentemente no rol do Capítulo I do Título VI do CP, por meio da Lei nº 13.718/2018.

No mercado de trabalho, foi constatado que as mulheres recebem até 21% a menos do que os homens em posições e com qualificações semelhantes, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC/IBGE) para o terceiro trimestre de 2022 (AGÊNCIA BRASIL, 2023). Essa disparidade persiste ao longo dos anos, e em 2020, o Brasil ocupou o 92º lugar no ranking de países com maior desigualdade salarial do mundo, em uma avaliação de 152 países (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021, p. 9).

A discriminação de gênero também se faz presente nos espaços de poder, como na política. Em 2022, foi registrado um caso de violência política de gênero a cada 30 dias no Brasil (CNJ, 2022). Apesar de as mulheres constituírem a maioria da população brasileira, representando 51,1% (PNAD, 2021), apenas 17,7% dos cargos parlamentares são ocupados por mulheres. Diante dessa realidade, a Lei nº 14.192 de 2021 foi promulgada, alterando o código eleitoral com o objetivo de prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

DO PROJETO DE LEI

Ao propor mecanismos para prevenção dos fatores de risco que geram a violência, o Projeto de Lei nº 6.431 de 2019 tem como objetivo diminuir os números de violência baseada no gênero em momento anterior à própria violência. De pronto ressaltamos que o Grupo de Trabalho Mulheres da DPU está de acordo com tal PL por entender que a prevenção à violência é tão fundamental quanto a própria resposta que é dada no caso da violência consumada.

O art. 2º da propositura trabalha com importantes conceitos essenciais para o cumprimento do objetivo do legislador, são eles: fatores de risco, fatores de proteção e protocolo de avaliação. Mais adiante, nos arts. 3º e 4º são apresentados, respectivamente, exemplos de fatores de risco que favorecem a vitimização por atos de violência e fatores de risco que favorecem a prática de atos de violência.

De maneira muito inovadora, o art. 5º tem o escopo de obrigar que os Ministérios responsáveis pelas pastas de Segurança Pública, Criança e Adolescente, Direitos Humanos e Saúde publicarão, por meio de portaria conjunta, o Protocolo Nacional de Avaliação de Fatores de Risco que Geram Violência. Entendemos que o rol de Ministérios constante neste dispositivo é exemplificativo e que o Governo Federal deve atuar para que cada vez mais Ministérios e, se assim entendido, outros órgãos da Administração Pública Federal, façam a adesão do Protocolo conforme as suas pautas, principalmente considerando a revisão periódica de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Os dispositivos que seguem têm como objetivo alterar diversos atos legislativos para adequar à proposta deste Projeto de Lei. Alguns atos que tiveram alteração proposta foram: Lei nº 13.675 de 2018 (institui o Sistema Único de Segurança Pública e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social), Lei nº 13.756 de 2018 (dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública), Lei nº 9.394 de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), Lei nº 8.742 de 1993 (organização da Assistência Social e dá outras providências), Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e outras.

Por todo o exposto e considerando: (a) a relevância da matéria para a proteção e promoção dos direitos das mulheres, (b) o notório interesse temático deste Grupo de Trabalho Mulheres e (c) as atribuições da Defensoria Pública da União, manifesta-se pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 6.431 de 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022.** Disponível em: [Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/dhct/pt-br/assuntos/direitos-humanos/2023/07/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-de-violencia-domestica-ou-familiar-contra-as-mulheres-ate-julho-de-2022).
2. AGÊNCIA BRASIL. **Mulheres têm rendimento 21% inferior ao dos homens, mostra pesquisa: Trabalhadoras recebem menos até em setores onde são maioria.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/mulheres-tem-rendimento-21-inferior-ao-dos-homens-mostra-pesquisa#:~:text=Texto%20alterado%20%C3%A0s%2014h20%20do,eles%2C%20como%20tinha%20sido%20publicado.>
3. WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2020.** Genebra, 2021. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf
4. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto.** Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto#:~:text=Desenvolvimento%20Social,-Brasil%20tem%20cerca%20de%20822%20mil%20casos%20de,cada%20ano%2C%20dois%20por%20>
5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias.** Brasil, 2022. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/.](https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/)
6. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – 2021.** Brasil, 2021. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,mudando%20quando%20comparamos%20grupos%20et%C3%A9>
7. AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra as mulheres em dados.** Brasil, 2022. Disponível em: [https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/.](https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/)
8. SANTOS, Laryssa. SANTOS, Joyce. **A revitimização da mulher perante o sistema de justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção a mulher.** Maranhão: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2019. Artigo digital. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1532_15325cca1cbf4a315.pdf.](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1532_15325cca1cbf4a315.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Liana Lidiane Pacheco Dani**, Coordenadora do GT, em 16/10/2023, às 19:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Borba**, Assessor, em 17/10/2023, às 12:12, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6568319** e o código CRC **EE4C0E77**.